



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 06/CFO/2026

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"PROJETO DE LEI Nº 18/2026"

De autoria da **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia 19 de agosto de 2026, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 18/2026, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:*

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 18/2026, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2027 do Município de Castanheira/MT, e dá outras providências", popularmente conhecida como Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A propositura estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2027, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispondo sobre alterações na legislação tributária, administração da dívida pública, despesas com pessoal e critérios de execução orçamentária.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Esta Comissão fundamenta sua análise nos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

- 1. Da Conformidade com o Plano Plurianual (PPA):** O projeto apresenta compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PPA para o quadriênio 2026/2029, garantindo a continuidade do planejamento estratégico municipal.
- 2. Das Metas Fiscais:** A matéria inclui o Anexo de Metas Fiscais, em estrito cumprimento ao art. 4º, § 1º, da LRF, onde são estabelecidas as metas anuais de resultados nominais e primários, permitindo o acompanhamento da trajetória da dívida e a consistência da política fiscal do Município.
- 3. Do Anexo de Riscos Fiscais:** O projeto contempla o Anexo de Riscos Fiscais, avaliando os passivos contingentes e outros eventos que possam vir a afetar as contas públicas, demonstrando prudência na gestão financeira.
- 4. Da Gestão Responsável:** As normas propostas asseguram o controle de gastos, o equilíbrio entre receitas e despesas e o respeito aos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, além do limite de gastos com pessoal, conforme exige a LRF.

DO VOTO

Considerando que o Projeto de Lei nº 18/2026 está em plena conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário, estabelecendo bases sólidas para a execução do orçamento de 2027 com transparência e responsabilidade, o voto é pela **APROVAÇÃO** da proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 06/CFO/2026

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Castanheira – MT, em 19 de agosto de 2026.

LOURIVAL ALVES DA ROCHA

Presidente da CFO

CARLOS SOUZA SANTOS

Relator da CFO

JOÃO CARLOS MARIA

Membro da CFO

